

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24<sup>a</sup> REGIÃO**

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

#### **I – Necessidade da contratação:**

O Tribunal Regional do Trabalho da 24<sup>a</sup> Região (TRT24) possui uma frota de veículos destinada ao transporte de magistrados, servidores, colaboradores e ao deslocamento do acervo patrimonial. A contratação de seguro veicular para essa frota é essencial, não apenas para proteger o patrimônio público, mas também para garantir a continuidade das operações e a segurança jurídica da Administração Pública.

A cobertura securitária dos veículos é uma medida eficaz para resguardar o erário em caso de sinistros, como danos, perdas ou necessidade de indenizações a terceiros decorrentes de acidentes envolvendo veículos pertencentes ao TRT24. Além disso, o seguro assegura a proteção da Administração contra possíveis demandas judiciais resultantes de acidentes, seja por danos materiais, pessoais ou outras consequências legais, que possam envolver veículos da instituição.

A contratação do seguro também contribui para o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, pois permite o ressarcimento, em curto prazo, dos elevados custos de reparo dos veículos que possam ser envolvidos em acidentes, furtos, roubos, colisões, ou outros sinistros. Além disso, no caso de perda total do veículo, o seguro garante a recomposição financeira do valor de mercado do bem, evitando prejuízos significativos para o orçamento do Tribunal.

#### **Histórico de Eventos na Contratação de Seguro Veículos nos últimos 3 (três) anos**

##### **Ano de 2023:**

- Veículo: Jeep Commander, placa RWH3D90 (Troca de Para-brisa)
- Veículo: Ford Ranger, placa NRZ3D21 (Troca de Para-brisa)

Foi utilizado para cobrir danos menores, como a troca de para-brisa de dois veículos, o Jeep Commander e o Ford Ranger. Embora os danos não tenham sido graves, a cobertura foi necessária para garantir que os custos com a substituição dos vidros fossem pagos sem prejudicar o orçamento deste Regional. Isso demonstra a importância de ter um seguro abrangente, que cubra não só danos maiores, mas também pequenos incidentes que podem surgir durante o uso dos veículos.

##### **Ano de 2024:**

- Veículo: Fiat Toro, placa QAB 5571 (Casco Compressivo)

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24<sup>a</sup> REGIÃO**

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

Em 2024, foi registrado um incidente que resultou em danos ao veículo Fiat Toro, sendo acionado o seguro para cobrir o custo de reparação, conforme a cobertura contratada. Este acionamento reforça a necessidade de manutenção da apólice de seguro, dado que o risco de danos imprevistos ao veículo é constante e pode ocorrer a qualquer momento, impactando diretamente na gestão financeira.

Ano de 2025:

- Veículo: Fiat Toro, placa QAB5570 (Troca de Para-brisa)
- Veículo: Triton L200, placa QAV0D54 (Troca de Para-brisa)

Portanto, a constante utilização dos veículos no dia a dia aumenta o risco de danos e acidentes, tornando o seguro uma ferramenta indispensável para evitar prejuízos financeiros e assegurar a continuidade das operações sem grandes impactos. Assim, a manutenção e atualização das apólices de seguro são fundamentais para garantir a proteção patrimonial, proporcionando maior segurança e tranquilidade no gerenciamento da frota.

#### **II – Alinhamento da demanda ao Plano Estratégico, ao Plano de Logística Sustentável (PLS), e previsão no Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de Planejamento da Administração:**

O Plano Estratégico do TRT 24 para o período de 2021 a 2026 pretende comunicar, de forma simples e direta, aos públicos interno e externo, os principais objetivos da instituição e suas respectivas metas e iniciativas estratégicas. Ele assegura à Justiça do Trabalho da 24<sup>a</sup> Região direção e continuidade administrativa em conformidade com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário e do segmento da Justiça do Trabalho, sem prejuízo da identificação das especificidades do Regional em prol de uma prestação jurisdicional cada vez mais ágil e efetiva.

- Este Processo Administrativo está alinhado com o Planejamento Estratégico, nos termos da Resolução Administrativa 66/2021, com os objetivos Estratégicos: “APERFEIÇOAR A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Atender aos princípios constitucionais da administração pública, por meio de mecanismos efetivos de levantamento das necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal, voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e à redução dos custos operacionais”; e “PROMOVER O TRABALHO DECENTE E A SUSTENTABILIDADE: Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gênero, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030”.

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24<sup>a</sup> REGIÃO**

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

A contratação tem previsão no Plano Anual de Contratações 2026.

Em relação ao alinhamento da contratação ao PLS TRT24 2021-2026, cumpre registrar que a presente contratação se encontra integralmente alinhada ao referido instrumento, especialmente aos objetivos constantes nos eixos nº 16.

As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul), conforme o seguinte detalhamento: classificação funcional programática 003342560054 e categoria econômica da despesa 3 (despesa corrente); na Natureza de Despesa 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **Item SIGEO: 151252026491574**

### **III – Requisitos da Contratação:**

#### **REQUISITOS DO OBJETO**

A contratação do seguro veicular para a frota do Tribunal Regional do Trabalho da 24<sup>a</sup> Região (TRT24) deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, visando garantir a proteção patrimonial da instituição e assegurar a continuidade das operações com segurança e eficiência. Os requisitos descritos incluem a cobertura de riscos, o transporte de veículos, a indenização para terceiros, e a gestão de sinistros, entre outros.

##### **1. Cobertura dos Riscos Derivados da Circulação do Veículo Segurado**

O seguro deverá cobrir todos os riscos associados à circulação dos veículos segurados, incluindo, mas não se limitando a:

- Acidentes de Trânsito: Danos ao próprio veículo ou a terceiros, com indenização por danos materiais e pessoais.
- Danos Materiais e Pessoais: Cobertura para danos materiais ao veículo segurado e para danos corporais a ocupantes ou terceiros.
- Roubo, Furto e Danos por Ato de Vandalismo: Cobertura contra roubo, furto, vandalismo ou qualquer outro incidente causado por terceiros, incluindo os vidros e espelhos retrovisores.
- Eventos da natureza: raio, granizo, submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo

##### **2. Cobertura de Indenização a Terceiros**

O seguro deverá incluir a indenização a terceiros, abrangendo os seguintes aspectos:

- Danos a Veículos de Terceiros: Em caso de colisão ou incidente envolvendo veículos de terceiros, o seguro deverá cobrir os custos de reparação ou indenização pelo valor de mercado do veículo danificado até o limite do valor segurado.
- Danos a Propriedades de Terceiros: Cobertura para danos causados a bens de terceiros, como imóveis, equipamentos ou outras propriedades durante a circulação do veículo, até o limite do valor segurado

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24<sup>a</sup> REGIÃO**

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

- Indenização por Danos Corporais a Terceiros: Caso haja danos pessoais causados a terceiros (como em casos de atropelamento ou acidentes com danos físicos a pedestres), o seguro deverá cobrir as despesas médicas, hospitalares, e os custos decorrentes de ações judiciais por danos corporais, até o limite do valor segurado
- Limite de Cobertura: A apólice deverá especificar claramente os limites máximos de cobertura para danos a terceiros, tanto para danos materiais quanto para danos corporais, assegurando que o valor de indenização seja suficiente para cobrir eventuais responsabilidades.

#### **3. Cobertura das Despesas de Resgate e Transporte**

O seguro deverá cobrir todas as despesas com o resgate e transporte do veículo até a oficina credenciada pela seguradora ou para o estacionamento autorizado pelo TRT24. Em casos de sinistro onde o veículo não possa ser reparado no local, o seguro deverá garantir que o transporte até o local de reparação ou estacionamento seja efetuado sem custos adicionais ao Tribunal.

#### **4. Cobertura para Morte e Invalidez**

A apólice de seguro deverá incluir cobertura para morte e invalidez permanente dos ocupantes do veículo, caso o sinistro resulte em danos pessoais graves. Esta cobertura tem o objetivo de proteger os ocupantes do veículo, garantindo compensação financeira em situações de acidentes fatais ou que causem invalidez permanente.

Além da proteção para os ocupantes do veículo, o seguro deverá incluir a cobertura para morte e invalidez de terceiros que venham a ser vítimas do acidente. Essa cobertura é fundamental para garantir que o TRT24 esteja protegido contra eventuais responsabilidades financeiras e jurídicas em decorrência de danos causados a terceiros durante a circulação de seus veículos.

#### **5. Indenizações e Prestações de Serviços**

A apólice deverá garantir que o TRT24 seja devidamente indenizado pelos danos ocorridos, com a cobertura dos seguintes serviços:

- Indenização por Danos ao Veículo: Caso o veículo não seja passível de reparo ou os danos sejam superiores ao custo de reparação (valor do veículo), o seguro deverá indenizar o valor de mercado do veículo ou o valor acordado no momento da contratação da apólice.
- Cobertura de Reparos: Em casos de danos reparáveis, o seguro deverá cobrir os custos de reparo, incluindo peças, mão de obra e demais serviços necessários para devolver o veículo em condições operacionais.

#### **6. Coberturas Adicionais:**

- Serviço de Guincho em Todo o Território Nacional: A apólice deverá garantir o serviço de guincho em todo o território nacional, sem limite de valor, para remoção do veículo por pane mecânica ou acidente de trânsito. O transporte do veículo deve ser realizado até uma oficina

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24<sup>a</sup> REGIÃO**

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

indicada pelo TRT24, com a cobertura do custo do guincho para distâncias de até 500 km a partir do local do incidente.

- Serviços de Chaveiro, Troca de Pneu e Carga de Bateria: A apólice deverá incluir a cobertura para serviços de chaveiro, troca de pneu e carga de bateria, para situações em que o veículo da frota fique temporariamente fora de operação devido a problemas mecânicos simples ou a perda de chave. O serviço deve ser oferecido de forma imediata, sem custos adicionais, e deve cobrir essas situações comuns de imobilização.

- Assistência com Socorro Mecânico: O seguro deverá oferecer assistência completa de socorro mecânico, incluindo reparos emergenciais no local ou remoção do veículo para uma oficina próxima, em casos de pane mecânica. Esta assistência será fornecida a qualquer hora, em qualquer local, para garantir que os veículos da frota do TRT24 possam ser rapidamente recuperados ou removidos para reparo.

- Transporte dos Passageiros e Condutor em Caso de Imobilização do Veículo: Em caso de imobilização do veículo segurado, seja por pane mecânica, acidente ou outro motivo coberto, o seguro deverá cobrir o transporte dos passageiros e do condutor a serviço do TRT 24 até a residência ou local de trabalho do segurado, ou até o local mais próximo, com custos cobertos pela seguradora.

- Transporte dos Passageiros e Condutor em Caso de Roubo ou Furto do Veículo: Essas coberturas adicionais visam proporcionar um suporte completo e imediato para situações que possam impactar a operacionalidade dos veículos da frota do TRT 24, garantindo o bem-estar dos ocupantes o seguro deverá cobrir o transporte dos passageiros e do condutor a serviço do TRT 24 até a residência ou local de trabalho do segurado, com custos cobertos pela seguradora.

-Vidros: cobertura total para vidros: dianteiros, traseiros, laterais, faróis, lanternas e retrovisores.

A CONTRATADA deverá cobrir o valor total do veículo Ford Fusion placa: NRL9E82 - 2014/2015 Blindado, Avaliado em R\$ 126.831,00 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e um reais), composição de preços: (Tabela FIPE 100% + Custo da Blindagem).

Avaliação em setembro de 2025:

- Blindagem: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).
- Valor Tabela FIPE: 71.831,00 (Setenta e um mil, oitocentos e trinta e um reais).

A definição dessas coberturas tem motivação técnica e de economicidade, uma vez que:

1. Evita custos inesperados com reparos ou indenizações de alto valor;
2. Garante atendimento rápido e eficiente em situações emergenciais;

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24<sup>a</sup> REGIÃO**

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

3. Representa solução de melhor custo-benefício, pois reduz riscos financeiros e operacionais da Administração.

#### **Requisitos Legais**

A contratação observará os seguintes normativos:

- Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 18, §1º, IV e V (motivação dos critérios técnicos);
- Código Civil (arts. 757 a 802) – regras gerais de contrato de seguro;
- Normas da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) aplicáveis às seguradoras;
- Resolução CSJT nº 310/2021 – critérios de sustentabilidade;
- Portaria TRT/GP/DG nº 140/2024 – requisitos formais de elaboração do ETP.

#### **Requisitos Temporais**

O contrato deverá ter vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

A cobertura deve iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato e pagamento da primeira parcela, de modo a evitar lacunas de proteção.

#### **Requisitos de Seleção do Fornecedor**

##### **Habilitação Jurídica**

**Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.**

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24<sup>a</sup> REGIÃO**

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo

Decreto-Lei nº 5.452/1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede da seguradora, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da seguradora, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso a seguradora seja considerada isenta dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

A seguradora enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Para a contratação será exigida a comprovação de regularidade no CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal. A consulta ao referido cadastro será realizada previamente à assinatura do contrato.

Apresentação de declaração de ausência de nepotismo.

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24<sup>a</sup> REGIÃO**

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

#### **Qualificação Econômico-Financeira:**

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da seguradora conforme art. 69, caput, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) /(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) /(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) /(Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total anual estimado da contratação;

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, § 1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, § 6º).

#### **Qualificação Técnica**

Comprovação de registro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade do Licitante para operar no mercado segurador brasileiro no ramo do objeto proposto.

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços de seguro similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da seguradora.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24<sup>a</sup> REGIÃO**

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

#### **Vedações de participação de empresas reunidas em consórcio**

A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário.

A possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio se presta, especialmente, a contratações de grande vulto ou alta complexidade técnica, na qual empresas consorciadas viriam a suprir algum requisito relacionado à qualificação técnica que faltaria a alguma, algumas ou eventualmente a todas as empresas individualmente.

No caso em questão a realização dos referidos serviços é comum e sem alta complexidade técnica e as condições de habilitação são plenamente comprováveis para empresas individuais.

Ressalta-se que, a participação de consórcios, caso admitida pela Administração, teria o viés de provocar a restrição da concorrência, uma vez que as empresas consorciadas deixariam de competir entre si.

Em vista disso, sendo prerrogativa da Administração, na condição de contratante, a escolha ou não da participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, e tratando-se de contratação passível de ser atendida por empresas individualmente, o que ainda traria a vantagem de ampliar a competitividade, conclui-se que a vedação à participação de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e eficiência.

#### **Vedações de participação das OSCIP**

Quanto à vedação da participação das OSCIP, esta decorre diretamente do disposto no Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário, nos seguintes termos:

1. Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, atuando nessa condição, é vedado participar de certames da Administração Pública Federal, porquanto tal agir implica ofensa à Lei nº. 9790/1999, que dispõe ser o Termo de Parceria o meio adequado de relacionamento entre elas e o Poder Público.
2. A participação de OSCIP em processos licitatórios da Administração Pública consubstancia quebra do princípio da isonomia, eis que tais entidades possuem benesses fiscais, a elas concedidas para atuarem mediante o estabelecimento de Termo de Parceria."

#### **Vedações de participação de Cooperativas**

Justifica-se a vedação da participação de cooperativas no presente certame em razão de a atividade de seguro estar sujeita a regime jurídico específico, nos termos do Decreto-Lei nº

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24<sup>a</sup> REGIÃO**

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

73/1966, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 213/2025, que condiciona a atuação de cooperativas de seguros à prévia e completa regulamentação e autorização pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Embora a SUSEP já tenha adotado medidas iniciais para implementação do novo marco legal, tais como a publicação da Resolução SUSEP nº 49/2025, a constituição de grupos técnicos e a realização de consultas públicas, a regulamentação ainda se encontra em fase de consolidação, inexistindo, até o momento, segurança jurídica quanto à plena habilitação operacional dessas entidades para execução do objeto contratado.

Dessa forma, a vedação não configura restrição indevida à competitividade, mas medida necessária para assegurar a legalidade da contratação, a adequada gestão do risco e a observância dos princípios da legalidade, segurança jurídica e interesse público, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

#### **Vedações de participação de empresas estrangeiras**

Quanto à participação de empresas estrangeiras, sugerimos a não participação das que não funcionem no país, considerando a natureza e a baixa complexidade do objeto. Tendo em vista que o objeto desta licitação se refere à prestação de serviços de baixa complexidade e de fácil disponibilidade no mercado nacional, a participação de empresas estrangeiras, que não possuem sede, filial ou sucursal no Brasil, poderia acarretar em desafios operacionais e logísticos que comprometem a eficiência na execução dos serviços.

#### **Requisitos de Sustentabilidade**

Em atenção ao Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT nº 310/2021, a CONTRATADA deverá comprovar, como condição prévia para efetivação e manutenção da contratação, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

-Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;

-Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105; No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24<sup>a</sup> REGIÃO**

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

A comprovação das condições acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da CONTRATADA.

- A CONTRATADA deve empregar, se for o caso, um número de jovens aprendizes equivalentes a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);

- A CONTRATADA deverá cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência;

O cumprimento dos dois subitens acima (5 e 6) poderá ser demonstrado mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, OU consulta à Certidão do Ministério do Trabalho e Emprego, disponível no link: <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/emitir.seam?cid=1117299> OU por declaração da CONTRATADA.

Em atendimento ao inciso III, Art. 51 da Lei Complementar nº 123/2006, ficam dispensadas as empresas de pequeno e microempresas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem

A CONTRATADA deve priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução dos serviços.

Nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução CSJT n.º 310/2021, as cotas raciais e de gênero não poderão ser observadas, visto que não há dispositivo legal que assim o determine, não cabendo à Administração arbitrar percentual mínimo de contratação pelas empresas, conforme o Acórdão n.º 140/2017 - TCU - Plenário.

#### **Vistoria**

A realização de vistoria prévia não é obrigatória, ficando a critério do licitante a sua execução para fins de avaliação dos riscos e definição dos parâmetros de cobertura.

Tal flexibilidade justifica-se pela natureza do objeto — serviço de seguro veicular, cuja análise técnica de risco é inerente à atividade seguradora e pode ser realizada antes ou após a contratação, conforme o procedimento adotado pela própria seguradora.

A dispensa da obrigatoriedade evita restrição indevida à competitividade do certame, atendendo ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla participação de fornecedores habilitados.

#### **Garantia Contratual / Proposta**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24<sup>a</sup> REGIÃO**

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

Não se prevê exigência de garantia contratual ou de proposta, por se tratar de serviço de natureza continuada e sem adiantamento financeiro.

#### **Experiências adquiridas em contratações anteriores**

A contratação de seguro de frota no Tribunal tem sido um procedimento essencial para assegurar a cobertura adequada dos veículos oficiais utilizados nas atividades administrativas e operacionais da Instituição. A prestadora de serviços de seguro atual tem demonstrado um bom desempenho, atendendo satisfatoriamente às necessidades do Tribunal, especialmente no que se refere à cobertura, agilidade no atendimento e processamento de sinistros.

Com base nas experiências adquiridas ao longo das contratações anteriores, alguns aspectos do contrato vigente e as lições aprendidas podem ser destacados, com vistas a aprimorar a contratação futura, mantendo a qualidade do serviço e a eficiência na gestão da frota.

#### **Processo de Aviso de Sinistro e Atendimento**

A agilidade e eficiência no processo de aviso de sinistro e atendimento ao sinistro foram aspectos cuidadosamente analisados nas contratações anteriores. A prestadora atual tem atendido satisfatoriamente às exigências estabelecidas, mas algumas melhorias podem ser sugeridas para garantir ainda mais eficiência no atendimento.

#### **Central de Comunicação para Aviso de Sinistro:**

- Disponibilidade 24 horas por dia, durante 7 dias da semana, de uma central de comunicação para o registro de sinistros, foi uma exigência atendida pela prestadora, permitindo acessibilidade em todo o território nacional. Esta medida tem sido essencial para garantir que o aviso de sinistro seja feito de maneira rápida e eficiente, independentemente da localização do veículo ou da situação.

#### **Prazo para Vistoria e Liberação do Serviço:**

- Vistoria no veículo: Após o registro do sinistro, a prestadora tem, no máximo, 5 dias, contados a partir da data do aviso, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado. Essa cláusula tem funcionado bem, garantindo

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24<sup>a</sup> REGIÃO**

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

que a análise do sinistro seja realizada com a rapidez necessária para evitar maiores prejuízos às atividades do Tribunal.

Reboque do Veículo:

- Caso seja necessário o reboque do veículo, a prestadora deve atendê-lo em um prazo máximo de 3 horas após o aviso de sinistro. O atendimento ágil ao reboque tem sido fundamental, especialmente em situações de sinistros ocorridos fora das dependências do Tribunal ou em locais remotos. A rapidez e eficiência no atendimento a essa exigência têm sido destacadas positivamente nas análises das experiências passadas.

A experiência com contratos anteriores mostrou boa execução e agilidade na comunicação de sinistros, não necessitando de aprimoramento nos prazos.

Os requisitos aqui identificados representam necessidades funcionais e técnicas levantadas durante o estudo e poderão ser consolidados, ajustados ou aprimorados na fase de elaboração do Termo de Referência.

**IV – Estimativas das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte:**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24<sup>a</sup> REGIÃO**

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

A contratação tem por objetivo a prestação de serviços de seguro veicular para toda frota do Tribunal (anexo I).

A descrição da marca, modelo, ano de fabricação e outros dados referentes aos veículos que compõem a frota oficial do Tribunal está discriminados no Anexo I.

Faz parte da composição da frota o Veículo Ford Fusion placa: NRL9E82 - 2014/2015 Blindado, Avaliado em R\$ (126.831,00 (Vinte e seis mil, oitocentos e trinta e um reais), composição de preços: (Tabela FIPE 100% + Custo da Blindagem).

Avaliação em setembro de 2025:

- Blindagem: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).
- Valor Tabela FIPE: 71.831,00 (Setenta e um mil, oitocentos e trinta e um reais).

Deve-se prever ainda no âmbito desta contratação a possibilidade de endosso para exclusão de veículos em decorrência de eventual doação. Tal previsão é necessária para assegurar a atualização contínua do objeto segurado, evitando custos desnecessários e mantendo a cobertura restrita aos bens de propriedade da organização.

Sendo assim, a quantidade estimada para este processo é a contratação de seguro para 35 (trinta e cinco) veículos oficiais.

#### **V – Levantamento de mercado e justificativas da escolha do tipo de solução a contratar:**

1. Seguro total convencional (modelo adotado atualmente)  
Cobertura comprehensiva + assistência 24h + cobertura a terceiros.

Pontos positivos

Previsibilidade dos custos.

Baixo risco para a Administração.

Despesas com sinistros são arcadas pela seguradora.

Ampla oferta no mercado.

Pontos negativos

Custo anual elevado em frotas de baixo índice de acidentes.

Algumas seguradoras evitam licitações para frota integral.

2. Seguro com franquia majorada (prêmio menor)

Reduz o valor do prêmio em troca de franquias mais altas nos sinistros.

Pontos positivos

Redução de custos contratuais anuais.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### **PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24<sup>a</sup> REGIÃO**

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

Mantém a proteção patrimonial e a cobertura contra terceiros.

Pontos negativos

Em caso de sinistro, a Administração arca com franquias maiores.

Requer reserva orçamentária complementar.

3. Seguro apenas de responsabilidade civil / cobertura a terceiros

Sem cobertura comprehensiva para danos ao veículo da frota.

Pontos positivos

Custo significativamente menor.

Evita gastos elevados em acidentes envolvendo terceiros.

Pontos negativos

Exige orçamento para eventuais reparos da frota.

Risco financeiro elevado em casos de perda total.

4. Contratação de seguro por categoria / segmentação da frota

Veículos de uso intensivo — seguro total / Veículos administrativos — seguro parcial ou apenas terceiros.

Pontos positivos

Contratação customizada reduz custos mantendo proteção.

Ajuste ao perfil real de risco.

Pontos negativos

Maior complexidade de gestão contratual.

Veículos com cobertura reduzida podem gerar custos inesperados.

| Alternativa analisada                                     | Usual no mercado público/privado | Previsibilidad e orçamentária | Risco financeiro para a Administração | Risco operacional (continuidad e do serviço) | Comentário técnico   |
|---|----------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------|--|--|
| Seguro total (cobertura comprehensiv a + assistência 24h) | Alta                             | Alta                          | Baixo                                 | Baixo  | Alternativa consolidada, com transferência quase integral dos riscos à seguradora e ampla concorrência no mercado. |
| Seguro total com franquia majorada                        | Média                            | Médio                         | Baixo                                 |  | Reduz custos do prêmio anual, porém amplia   |

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### **PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24<sup>a</sup> REGIÃO**

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

|   |       |                           |       |            |  |
|---|-------|---------------------------|-------|------------|--|
| Seguro apenas para terceiros  | Média | Baixa                     | Alto  | Médio/Alto | desembolsos em caso de sinistros. Não protege o patrimônio público, gerando risco de despesas imprevisíveis em acidentes ou perda total.                               |
| Segmentação por perfil de uso   | Média | Média                     | Médio | Médio      | Possibilita economia, porém aumenta a complexidade de gestão e exposição parcial ao risco. Custo reduzido, porém inadequado para frota operacional de alta utilização. |
| Seguro cobertura parcial (roubo + incêndio)   | Baixa | Baixa                     | Alto  | Médio      |  |
| Alternativa   |       | Classificação             |       |            |  |
| Seguro total – cobertura comprehensiva  |       | Baixo risco (recomendada) |       |            |  |
| Seguro com franquia majorada  |       | Risco moderado            |       |            |  |
| Segmentação por perfil  |       | Risco moderado            |       |            |  |
| Seguro apenas para terceiros  |       | Alto risco                |       |            |  |
| Seguro cobertura parcial  |       | Alto risco                |       |            |  |
| Com base na pesquisa de mercado realizada, foram identificadas outras soluções de mercado, tais como seguro apenas contra terceiros, seguro com franquia majorada, seguro segmentado por perfil de uso. Contudo, a análise técnica evidenciou que tais alternativas |       |                           |       |            |  |

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24<sup>a</sup> REGIÃO**

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

apresentam risco elevado de imprevisão orçamentária e potencial impacto na continuidade dos serviços, não garantindo proteção ampla ao patrimônio público. Considerando a criticidade e a necessidade de mitigação de riscos financeiros, manteve-se como solução mais adequada a contratação de seguro total (cobertura comprehensiva) com assistência 24 horas. Esta modalidade de seguro pretendida é amplamente utilizada na Administração Pública e ofertada por diversas seguradoras. As coberturas oferecidas seguem padrões do mercado, sem diferenciações significativas entre as seguradoras, o que possibilita ampla concorrência.

Adicionalmente, o custo da contratação do seguro para os veículos oficiais se mostra mais econômico e eficiente do que a realização de eventuais reparos individuais, especialmente em casos que envolvam danos a terceiros. Além disso, como os veículos do Tribunal são conduzidos por servidores autorizados e motoristas terceirizados, não há possibilidade de transferir a responsabilidade pela cobertura securitária à empresa prestadora dos serviços de condução da frota oficial.

#### **Justificativa da Solução Adotada**

Considerando o cenário identificado no levantamento de mercado, a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração é a contratação da prestação de serviços de seguro total (cobertura comprehensiva), com assistência 24 horas, para os veículos oficiais que compõem a frota do TRT da 24<sup>a</sup> Região.

Essa solução garante a proteção do patrimônio público, minimizando riscos e impactos financeiros decorrentes de sinistros, além de assegurar previsibilidade orçamentária. Ademais, a contratação do seguro está em conformidade com os princípios da economicidade, competitividade e vantajosidade para a Administração, permitindo ampla consulta ao mercado e incentivando a participação de potenciais fornecedores.

Dessa forma, busca-se garantir uma contratação eficiente e vantajosa, alinhada às práticas usuais do mercado e aos interesses da Administração Pública.

#### **VI – Estimativas do valor da contratação:**

A pesquisa de preços realizada para a licitação de seguro veicular foi conduzida diretamente com fornecedores do mercado, sem a utilização do painel de preços ou consultas a outros órgãos públicos, devido a fatores específicos que justificam esta abordagem, tais como:

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24<sup>a</sup> REGIÃO**

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

**Particularidades do Serviço Contratado:** O seguro veicular envolve uma série de variáveis que podem impactar diretamente no valor ofertado, como o tipo de cobertura, o perfil do veículo, a área de abrangência, as condições do contrato e a experiência do fornecedor. Essas especificidades tornam a consulta a um painel de preços e a comparação com outras entidades públicas de menor eficácia, uma vez que tais fontes podem não refletir as realidades do mercado atual ou as necessidades específicas da licitação.

**Sazonalidade e Variedade de Ofertas:** O mercado de seguros pode apresentar variações significativas nos valores de acordo com o momento econômico e as ofertas específicas de cada fornecedor. Ao realizar uma pesquisa diretamente com os fornecedores, foi possível obter cotações mais precisas e atualizadas, refletindo as condições reais do mercado, sem a limitação de dados históricos ou de um sistema que possa não capturar essas flutuações.

**Flexibilidade nas Condições Contratuais:** A pesquisa direta com fornecedores permitiu uma maior flexibilidade na negociação de termos e condições, proporcionando opções mais adequadas às necessidades específicas da contratação, que podem não estar plenamente contempladas nos painéis de preços ou nas informações fornecidas por outros órgãos públicos.

**Adequação à Legislação:** Embora a legislação preveja a possibilidade de pesquisa de preços em fontes públicas, a opção por consultar diretamente os fornecedores também está amparada pela legislação vigente, que permite o uso de diferentes meios de obtenção de cotações, desde que garantido o caráter competitivo e a transparência do processo licitatório.

Por fim, a opção por realizar a pesquisa de preços diretamente com os fornecedores foi tomada com base na busca pela melhor proposta para a Administração Pública, levando em consideração a qualidade, o custo-benefício e as condições de contrato que atendem às especificidades da licitação, garantindo que o processo fosse conduzido de forma eficiente, transparente e alinhada às necessidades do serviço de seguro veicular.

No caso de seguros, quer parecer que a utilização daquelas outras fontes como banco de preços e contratações similares, são medidas pouco recomendável, posto que a precificação do seguro veicular considera, dentre outras variáveis, o veículo a ser segurado (modelo, ano de fabricação, preço de mercado), o contratante do seguro, o local de contratação, os riscos associados, etc. Desse modo, pode-se concluir que é muito improvável identificar contratação realizada por outro órgão público cujas características sejam compatíveis com as do TRT/MS, de modo a viabilizar a utilização dos preços contratados como referência para nossa contratação. Outra possível fonte de preços referenciais é a contratação realizada por este Tribunal anualmente.

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24<sup>a</sup> REGIÃO**

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

O valor inicial para a frota composta por 35 veículos, considerando os orçamentos de fornecedores foi o valor médio de R\$ 199.845,82 (Cento e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). Este valor representa a média aritmética simples das cotações iniciais recebidas. Para o valor final estimado, foram excluídos valores extremos e aplicado tratamento estatístico conforme metodologia de média ajustada, resultando no valor estimado de R\$ 135.522,34 para 12 meses.

| Empresas         | cotação       | OBS:                                      |
|------------------|---------------|---|
| Gente seguradora | R\$144.741,49 |   |
| Mapfre           | R\$237.200,00 | não realiza cotação para veículo blindado |
| Porto Seguro     | R\$217.595,96 | valor máximo para blindagem R\$ 55.000,00 |

Sendo assim, o valor final médio para contratação de seguro de veículos para frota composta por 35 veículos, considerando os orçamentos de fornecedores, valor do atual contrato e a média de valores com tratamento estatístico do mapa de preços para os novos veículos é de R\$135.522,34 (Cento e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos) para 12 meses.

A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

#### **VII – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência:**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro compressivo veicular, com assistência 24 horas, para a frota do TRT 24.

O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços, em todo o território nacional.

As especificações técnicas foram construídas por meio de pesquisas à legislação específica, consultas a fornecedores especializados e análise de outras licitações realizadas pela Administração Pública e será detalhada no Termo de Referência.

A vigência do seguro iniciará às 24 horas do dia 18/03/2026 às 24 horas do dia 18/03/2027.

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24<sup>a</sup> REGIÃO**

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

A apólice única, relativa ao objeto da presente contratação, deverá ser entregue ao contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da sua data de vigência, mesmo prazo aplicável à entrega de segundas vias de apólice ou endosso de apólice.

O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não a exime de prestar a cobertura contratada, na ocorrência de sinistros e/ou problemas correlatos.

Realizar pagamento das indenizações, em caso de sinistro, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela Contratada de documentação necessária à sua liberação

#### **VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:**

Para avaliar se a contratação pretendida deve ser divisível ou não, devemos considerar o mercado que presta o tipo de serviço pretendido, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

- 1) ser técnica e economicamente viável;
- 2) que não haverá perda de escala; e
- 3) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

É tecnicamente viável dividir a solução?

Sim. Do ponto de vista técnico não há diferença entre a contratação de uma apólice única ou várias apólices por veículo.

É economicamente viável dividir a solução?

Não. O agrupamento dilui os riscos de sinistros e consequentemente diminui o valor do prêmio total.

Há perda de escala ao dividir a solução?

A contratação do seguro por veículo reduzirá o valor do contrato, tornando a contratação menos atraente.

Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

Não. Trata-se de um mercado regulado e solidificado.

Diante do exposto, a adjudicação do objeto a uma só seguradora torna a fiscalização do objeto mais eficiente e integrada, naquilo que se refere à gestão de um único contrato, assim

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24<sup>a</sup> REGIÃO**

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

entendemos que a contratação não deverá ser parcelada, de forma que uma mesma empresa forneça o serviço.

**IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:**

Zelar pela integridade do patrimônio público, por intermédio de indenização dos eventuais danos que possam ocorrer aos veículos do Tribunal Regional do Trabalho da 24º Região ou em razão de sua circulação, recompondo o erário e/ou terceiros.

**X – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:**

**INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO:** Não se aplica.

**ESPAÇO FÍSICO E LOGÍSTICA:** Não se aplica.

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:** O Tribunal possui em sua estrutura unidade responsável pela fiscalização e gestão dos serviços dos serviços de transporte, não sendo necessário adoção de providências extras

**ESTRATÉGIA DE INDEPENDÊNCIA DO TRT EM RELAÇÃO À CONTRATADA:** Não haverá necessidade de elaborar estratégia de independência, uma vez que o objeto não necessita desse tipo de alocação por se tratar de contratação de serviços de seguro.

**ESTRATÉGIA PARA TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL:** Não haverá necessidade da Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação pretendida pela Administração.

**ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE EM EVENTUAL INTERRUPÇÃO DO CONTRATO:** Em caso de interrupção do contrato a Administração deverá realizar nova contratação nos termos do inciso I, art. 75 da Lei 14.133/2021.

**RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DO NEGÓCIO:** Não haverá necessidade de alteração.

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24<sup>a</sup> REGIÃO**

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

#### **XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes:**

##### **Contratações Correlatas**

- Não há contratação adicional necessária para complementar a prestação do serviço de seguro da frota. A futura contratação tem apenas caráter substitutivo ao contrato vigente.

##### **Contratações interdependentes**

- Foram analisadas outras contratações que, apesar de utilizarem veículos oficiais segurados, não interferem na solução a ser contratada. Entre elas destacam-se:

- contrato de manutenção automotiva, gestão e abastecimento da frota,
- contrato de motoristas terceirizados.

Tais contratações possuem objetos distintos, que não influenciam nas especificações técnicas, no quantitativo a contratar ou nas soluções de mercado aplicáveis ao seguro. Portanto, não há interdependência capaz de impactar o planejamento da contratação do seguro da frota.

#### **XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:**

O objeto da contratação (serviço de seguro) não envolve atividade de natureza industrial ou produtiva, razão pela qual não gera impactos ambientais diretos. Ainda assim, medidas de mitigação foram incluídas para estimular práticas sustentáveis relacionadas à emissão de apólice digital.

#### **XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade:**

##### **Contextualização**

A contratação de seguro para a frota de veículos do Tribunal Regional do Trabalho da 24<sup>a</sup> Região (TRT24) tem como objetivo garantir a proteção patrimonial contra eventuais sinistros, tais como acidentes, furtos e danos a terceiros, bem como oferecer condições que assegurem a eficiência operacional da frota.

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24<sup>a</sup> REGIÃO**

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

#### **Análise do Modelo Atual de Contratação**

Com base na análise das últimas apólices contratadas, o modelo atual de seguro tem demonstrado ser adequado às necessidades do Tribunal, tanto em termos de cobertura quanto de custos. A experiência acumulada em licitações anteriores tem servido como referência para ajustes pontuais, mas o formato contratado atende de maneira satisfatória as demandas operacionais e financeiras do TRT 24.

#### **Percentuais de Franquia**

Os valores de franquia estabelecidos têm se mantido dentro de parâmetros aceitáveis e economicamente viáveis, equilibrando os custos de indenizações e as despesas com a apólice. Esses percentuais têm sido condizentes com as práticas de mercado, não gerando ônus excessivo ao orçamento do Tribunal nem dificultando o acesso às coberturas contratadas.

#### **Conclusão e Proposta**

Diante do exposto, e considerando que o modelo atual de contratação tem atendido de forma eficaz às demandas do TRT 24, bem como os percentuais de franquia estabelecidos continuam alinhados com as expectativas e boas práticas de mercado, não se vislumbra a necessidade de alteração no modelo de contratação para a próxima apólice.

Ressalta-se, contudo, a importância de continuar acompanhando a evolução do mercado segurador e as necessidades do Tribunal, de modo a garantir que eventuais mudanças futuras sejam implementadas quando necessário, sem prejuízo à eficiência e à economicidade.

#### **Recomendações**

Realizar acompanhamento periódico do mercado segurador para identificar possíveis inovações ou alterações que possam beneficiar o Tribunal.

Continuar utilizando a experiência adquirida em contratações anteriores como referência, mas com flexibilidade para ajustes futuros, caso o cenário ou as demandas mudem.

Conclui-se que a referida contratação se torna imprescindível na necessidade a que se destina, ou seja, seguro com proteção veicular para veículos de uso desta administração.

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO:**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24<sup>a</sup> REGIÃO**

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da  
Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

Renata Aparecida da Silva

Divisão de Conservação do Ambiente de Trabalho e Transporte

Samy Ariel de Witt

Divisão de Conservação do Ambiente de Trabalho e Transporte

Mateus Cominetti

Seção de Sustentabilidade e Acessibilidade

Géssica Damásio Cabral

Seção de Sustentabilidade e Acessibilidade

**ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24<sup>a</sup> REGIÃO**

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

| Nº | VEÍCULO     | PLACA   | MARCA      | ANO       |
|----|-------------|---------|------------|-----------|
| 1  | Commander   | RWH3D90 | Jeep       | 22/2023   |
| 2  | Corolla     | RWJ6A79 | TOYOTA     | 2023      |
| 3  | Corolla     | RWJ6A85 | TOYOTA     | 2023      |
| 4  | Duster      | QAB4969 | Renault    | 2017      |
| 5  | Etios       | OOU9563 | Toyota     | 2016/17   |
| 6  | Etios       | QAB5545 | Toyota     | 2016/17   |
| 7  | FRONTIER    | REZ9A86 | Nissan     | 2021/2022 |
| 8  | FRONTIER    | REZ9A87 | Nissan     | 2021/2022 |
| 9  | Furgão      | REY1G98 | Iveco      | 2021      |
| 10 | Fusion      | NRL9E82 | Ford       | 2014/15   |
| 11 | Hilux       | QAZ8F73 | TOYOTA     | 2021      |
| 12 | Hilux       | NRL9302 | Toyota     | 2015      |
| 13 | Hilux       | REW2E75 | TOYOTA     | 2021      |
| 14 | Hilux SW4   | HTO0340 | Toyota     | 2010/10   |
| 15 | King GS     | SME1I93 | BYD        | 2024/2025 |
| 16 | King GS     | SME2A16 | BYD        | 2024/2025 |
| 17 | L200        | QAV0D54 | Mitsubishi | 2020      |
| 18 | L200 TRITON | SMG0E05 | Mitsubishi | 2025      |
| 19 | L200 TRITON | SMG0E15 | Mitsubishi | 2025      |
| 20 | L200 TRITON | SMG0E17 | Mitsubishi | 2025      |
| 21 | L200 TRITON | SMG0E19 | Mitsubishi | 2025      |
| 22 | L200 TRITON | SMG0E20 | Mitsubishi | 2025      |
| 23 | L200 TRITON | SMG1E43 | Mitsubishi | 2025      |
| 24 | L200 TRITON | SMG1E51 | Mitsubishi | 2025      |
| 25 | L200 TRITON | SMG1I88 | Mitsubishi | 2025      |
| 26 | Pajero      | HSU8J85 | Mitsubishi | 2015/16   |
| 27 | Ranger      | PRQ9082 | Ford       | 2018      |
| 28 | Ranger      | PRS4J23 | Ford       | 2018      |
| 29 | SW4         | SLX3J22 | TOYOTA     | 2023/2024 |
| 30 | SW4         | SLX4C17 | TOYOTA     | 2023/2024 |
| 31 | Toro        | QAB5570 | Fiat       | 2017/18   |
| 32 | Toro        | QAB5571 | Fiat       | 2017/18   |
| 33 | TrailBlazer | QAB5F83 | GM         | 2017/18   |

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24<sup>a</sup> REGIÃO**

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da  
Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

|    |        |         |            |         |
|----|--------|---------|------------|---------|
| 34 | Triton | OOU9529 | Mitsubishi | 2016/17 |
| 35 | Versa  | QAV5A07 | Nissan     | 2020    |